



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer n.º 198 COINP/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2002.

Referência: Ofício n.º 4723/01 - GAB/SDE/MJ, de 14 de novembro de 2001.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º 08012.006993/2001-95

Requerentes SMUCKER DO BRASIL LTDA e I.F.F. ESSÊNCIAS E FRAGRÂNCIAS LTDA.

Operação: Aquisição pela SMUCKER DO BRASIL LTDA, dos ativos da I.F.F. ESSÊNCIAS E FRAGRÂNCIAS LTDA relativos ao negócio de bases e preparados de frutas (inclusive coberturas para sorvetes e recheios de bolos).

Recomendação: Aprovação sem restrições.

Versão: Pública

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54, da Lei n.º 8884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas SMUCKER DO BRASIL LTDA e I.F.F. ESSÊNCIAS E FRAGRÂNCIAS LTDA.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I. Das Requerentes

I.1 – SMUKER DO BRASIL LTDA

A SMUCKER DO BRASIL LTDA (SMUCKER) é uma sociedade brasileira, por quotas de responsabilidade limitada, integrante do Grupo J.M. Smucker CO., de origem norte-americana. O Grupo atua mundialmente no mercado alimentício, na fabricação de bases e preparados de frutas, geléias, gelatinas e coberturas para sorvetes.

A Smucker produz no Brasil os seguintes produtos:

- a) preparados de frutas usados na produção de bebidas lácteas, sobremesas (incluindo caldas) e queijos; b) coberturas para sorvetes; e c) recheios para bolos e torta.

O capital social da empresa pertence a duas empresas do próprio grupo e suas quotas encontram-se divididas nas seguintes proporções:

QUADRO I
COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA SMUCKER

QUOTISTA	PARTICIPAÇÃO(%)
SMUCKER LATIN AMERICA INC	99,9
THE J. M. SMUCKER COMPANY	0,1
TOTAL	100,00

Fonte: Requerentes

O Grupo, no exercício de 2000, apresentou o faturamento consolidado de aproximadamente R\$1.190,02 milhões (US\$ 651 milhões)¹. e no Brasil, o total de R\$ 18.534.649,00.

Nos últimos três anos, a única operação da qual o Grupo participou no Brasil consistiu na aquisição, em novembro de 1999, do negócio de bases e preparados de frutas da Danone S.A., operação comunicada ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência em 3 de novembro de 1999 e aprovada sem restrições em 17 de maio de 2000.

I.2- I.F.F. ESSÊNCIAS E FRAGRÂNCIA LTDA.

A I.F.F. ESSÊNCIAS E FRAGRÂNCIAS LTDA (IFF) é uma sociedade brasileira, por quotas de responsabilidade limitada, integrante do Grupo International Flavors & Fragrances Inc., de origem norte-americana e holandesa. O Grupo atua na produção de aromas e fragrâncias utilizadas por fabricantes de outros produtos. Os aromas desenvolvidos são fornecidos principalmente para produtores de alimentos, bebidas e produtos farmacêuticos, ao passo que as fragrâncias são utilizadas pelos produtores de perfumes, cosméticos, e produtos de higiene e limpeza (desodorantes, sabonetes, detergentes, etc.).

¹ Taxa de câmbio média anual para compra em 2000=1,828 utilizada para a conversão de todos os valores referentes ao ano de 2000.Fonte:BACEN.

No Brasil, a IFF atua nos mercados de fragrâncias, aromas, e insumos (incluindo produtos químicos) para a produção de aromas e fragrância. A atuação no mercado de preparados de frutas, em especial coberturas para sorvetes e recheios de bolos, representava uma pequena parte de suas atividades no mercado brasileiro e não faz parte do negócio principal.

A titularidade do capital social da IFF é detida por duas empresas do Grupo, cujas participações encontram-se no Quadro II, a seguir:

**QUADRO II
COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA IFF**

QUOTISTA	PARTICIPAÇÃO(%)
INTERNATIONAL. FLAVORS & FRAGRANCES,INC(USA)	63,2
INTERNATIONAL. FLAVORS & FRAGRANCES,IFF(NEDERLAND) BV	36,8
TOTAL	100,00

Fonte: Requerentes

Apenas duas empresas do Grupo IFF têm atuação no Brasil, a saber :

- I.F.F. Essências e Fragrâncias Ltda; e
- Bush Boake Allen do Brasil Indústria e Comércio Ltda.

O faturamento do Grupo IFF no mundo, no ano de 2000, alcançou o valor de R\$ 2,672 bilhões (US\$ 1,462 bilhão) e no Mercosul (com exceção do Brasil) a quantia de R\$ 82,313 (US\$ 45,029 milhões). Relativamente aos negócios no Brasil, as vendas atingiram o montante de R\$ 169,9 milhões (94,5% correspondentes à parcela da I.F.F).

Nos últimos três anos, a única operação da qual o Grupo participou e teve reflexos no Brasil consistiu na aquisição a nível mundial da Bush Boake Allen, Inc. A operação foi comunicada ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência em 17/10/00, e protocolada sob o nº 08012.005428/2000-65.

II. Da Operação

Trata-se da aquisição pela Smucker, em 22 de outubro de 2001, de todos os ativos utilizados pela I.F.F. no negócio de bases e preparados de frutas (inclusive coberturas para sorvetes e recheios de bolos), incluindo fórmulas, instruções para preparo de produtos, *know-how*, lista de clientela atual e potencial, segredos comerciais considerados relevantes.

Na negociação ficou estipulado que até que as instalações industriais da compradora fossem adaptadas, a produção e embalagem dos produtos continuariam a cargo da vendedora, por encomenda, com base no contrato de produção e embalagem celebrado na mesma data.

A operação foi realizada em 22 de outubro de 2001, pelo valor R\$ 679.250,00.

O ato foi submetido ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, em 18/04/00, nos termos do estabelecido no artigo 54, § 3º da Lei nº 8.884/94, uma vez que ambos os grupos faturam mais de R\$ 400 milhões em nível mundial, pois as vendas no Brasil estão aquém deste limite, e ainda pelo fato da Smucker passar a deter aproximadamente 30% do mercado relevante em decorrência da operação, segundo os cálculos das requerentes.

Cumprе ressaltar que as requerentes solicitaram **confidencialidade das informações contidas nos anexos ao contrato de fornecimento e embalagem, que consta do Doc.nº2**. O pleito foi acolhido pela SDE/MJ, em dezembro de 2001, com base no art.4 da Portaria 849/2000/MJ.

III. Da Definição do Mercado Relevante

III.1 –Dimensão do Produto

Os principais produtos ofertados pelas empresas envolvidas na operação, encontram-se listados no Quadro III.

QUADRO III

PRODUTOS OFERTADOS PELAS REQUERENTES NO BRASIL

Produtos	SMUCKER	IFF (Negócio do Ato Notificado)
Bases e Preparados de Frutas	X	X
Coberturas para Sorvetes	X	X
Recheios para Bolos e Tortas		X

Fonte: Requerentes

Conforme demonstrado no quadro acima, nos segmentos de bases e preparados de frutas e de coberturas para sorvetes ocorrerão concentrações horizontais decorrentes da operação, dada a existência de sobreposições na oferta de tais produtos pelas empresas analisadas. Desta forma, os dois produtos comporão o mercado relevante da análise.

Embora os aromas (produzidos pela IFF) sejam insumos de bases e preparados de frutas, da operação não decorrerá qualquer integração vertical, pelo fato dos ativos utilizados em sua produção não terem sido envolvidos na presente operação.

As bases e preparados de frutas são insumos utilizados na produção de laticínios, principalmente iogurtes e queijo *petit suisse*, e visam conferir-lhes um gosto assemelhado a de uma determinada fruta. Os aromas são destinados à indústria alimentícia em geral e as fragrâncias são utilizadas na indústria de cosméticos.

A rigor, as bases de frutas diferenciam-se ligeiramente dos preparados. Suas formulações consistem da mistura de aromas, espessantes, açúcares, vitaminas, corantes, e, principalmente, polpa de fruta, utilizadas na produção de laticínios. Os preparados, por sua vez, contêm pedaços de frutas ao invés de polpa.

As coberturas para sorvetes podem ser naturais (a base de frutas) ou totalmente artificiais (a base de gorduras). Normalmente recebem adicionalmente cor e aroma, além de açúcar e espessantes. Podem ser elaborados para serem misturados a sorvetes (tipo *sundae*), para aplicação sobre sorvetes (toppings) ou para bolos e tortas.

Os recheios são utilizados em produtos de confeitaria, massas a base de farinha e biscoitos podendo ser classificados em duas formas: (i) recheios à base de gordura, compostos essencialmente de gordura vegetal hidrogenada, que recebem ainda a adição de corante, aroma, açúcar e outros ingredientes; e (ii) recheios a base de frutas, que são elaborados a partir de polpa de frutas e não levam gordura, pois contém a umidade da própria fruta.

Na elaboração das três linhas de produtos, pode-se considerar a existência de um processo produtivo comum, no sentido de que utilizam o mesmo maquinário. Existem diversas etapas em cada um dos processos que são absolutamente iguais. A conversão do processo de fabricação de bases e preparados de frutas, no processo de produção de recheios e coberturas, exigiria investimentos da ordem de US\$ 500 mil para uma escala de produção significativa de 2 a 2,5 mil toneladas anuais. Existe, assim, uma flexibilidade pelo lado da oferta, que autorizaria a análise econômica desses produtos conjuntamente. Ocorre porém que são precários os dados estatísticos sobre coberturas e recheios. Na realidade os dados de produção de bases e preparados de frutas são comumente tomados como representativos dos três segmentos, pois é certo que representam parte significativa do conjunto. Esta SEAE optou, mesmo assim, pela análise dos mercados separadamente, adotando postura mais conservadora, a partir de informações das requerentes sobre suas próprias participações de mercado, baseadas em dados estatísticos de associação de classe.

III.2 Dimensão Geográfica

As informações prestadas pelas requerentes e por suas clientes a esta SEAE, revelam a quase total inexistência de importação de bases e preparados de frutas. Apenas as requerentes estimaram a participação dos produtos importados no total das vendas internas (menos de 5%), e atribuem aos elevados preços dos produtos provenientes do exterior, quando comparados aos dos nacionais, a principal causa da falta de competitividade dos produtos estrangeiros. Tal fato é particularmente verdadeiro no caso das bases de frutas, cujos preços internos representam 40% dos verificados nos similares estrangeiros no exterior.

Diante do exposto, a abrangência do mercado relevante geográfico será a totalidade do território nacional.

IV. POSSIBILIDADE DO EXERCÍCIO DO PODER DE MERCADO

IV.1 Determinação da Parcela de Mercado das Requerentes

De acordo com as informações das requerentes, existem cinco grandes empresas produtoras de bases e preparados de frutas no mercado brasileiro, e diversas outras de pequeno porte. A maior delas, a Nestlé, responderia por 33% do mercado. Em seguida viriam a Smucker e IFF, com 19% e 14%, respectivamente, a Parmalat, com 13%, a Paulista, com 8% e finalmente outras pequenas totalizando os 13% restantes. Advertem as requerentes que todas as empresas mencionadas não esgotam o universo dos ofertantes mas representam os principais produtores de bases e preparados de frutas que se destinam às indústrias.

Em resposta a consultas feitas por esta SEAE, os representantes da Nestlé, Parmalat e Paulista afirmaram porém que estas empresas produzem apenas para atender às suas necessidades internas, e portanto não participam do mercado de bases e preparados de frutas. Atendendo a novos questionamentos, todos acrescentaram que os produtos de suas empresas não seriam direcionados ao mercado, nem mesmo diante de estímulos de preços.

Em face da constatação de que as três empresas produtoras não são, nem de fato nem potencialmente, ofertantes de bases e preparados de frutas, esta SEAE estimou as participações de mercado de cada produtor, a partir de suas próprias informações de vendas, excluindo a Nestlé, Parmalat e Paulista, e incluindo cada uma das empresas componentes do item outros, informadas posteriormente pelas requerentes (Golden Fruit Ind. Com. Ltda, Conservas Ritter S.A., Gemacon Ltda, Frutticor Brasil S.A., Borsato Indústria Ltda, e Duas Rodas Industrial Ltda). Segundo as requerentes, existem ainda muitas pequenas empresas no país, que trabalham de forma artesanal, entretanto seus dados de produção e venda são desconhecidos.

O quadro a seguir apresenta as principais empresas produtoras de bases e preparados de frutas, com suas respectivas participações de mercado.

QUADRO IV
Estrutura da Oferta de Bases e Preparados de Frutas
Mercado Nacional - 2001

EMPRESA	Vendas (t)	%
Smucker	8300	36,38
IFF	6400	28,05
Subtotal	14700	64,43
Golden Fruit	1766	7,74
Ritter	1551	6,79
Gemacon	1500	6,57
Frutticor	1237	5,43
Borsato	1130	4,95
Duas Rodas	932	4,08

Total	22816	100,0
-------	-------	-------

Fonte: Requerentes e concorrentes.

Elaboração: SEAE/MF

Os dados apurados mostram que a concentração no mercado de bases e preparados de frutas, resultante da operação, totalizando 64,43%, é suficientemente elevada para possibilitar, à empresa concentrada, o exercício unilateral do poder de mercado. Deve-se portanto proceder à averiguação subsequente da possibilidade de exercício coordenado do poder de mercado advindo do ato em análise.

No que concerne às coberturas para sorvetes, as requerentes não souberam estimar, a princípio, as participações de mercado das empresas ofertantes. Posteriormente, em atendimento aos Ofícios SEAE nº 2655/02 e 2837/02, concluíram, com base nas estatísticas correspondentes ao total do setor, elaborada pela Associação Brasileira da Indústria de Alimentação - ABIA, que a IFF teria um participação significativa no total das vendas no mercado e conseqüentemente a concentração decorrente da operação seria elevada.

Segundo as requerentes, não há "informações confiáveis sobre o volume de vendas no mercado de coberturas para sorvetes, pois grande porção do mercado está concentrada na produção *in house* dos fabricantes de sorvetes (notadamente Kibon e Nestlé) e a IFF trabalhava apenas para um cliente". Diante da dificuldade de se obter uma correta identificação das demais empresas ofertantes, não será averiguada a existência de possibilidade de exercício coordenado do poder de mercado por parte das requerentes, no segmento de coberturas. Fica entretanto registrado o fato da possibilidade do exercício de poder de mercado ser exercido unilateralmente, também no mercado de coberturas.

IV.2 Cálculo do C4

O grau de concentração do mercado de bases e preparados de frutas, medido pelo somatório das participações das quatro maiores fabricantes (C4), é de 78,96% na fase que antecede à operação e de 85,53% na fase posterior. O patamar de concentração, portanto, já era bastante elevado anteriormente à operação e desta forma não será procedida a análise da probabilidade do exercício coordenado de poder de mercado por parte das requerentes.

V. PROBABILIDADE DO EXERCÍCIO DO PODER DE MERCADO

Como a concentração resultante da operação ultrapassa os percentuais considerados aceitáveis pelo Guia para Análise Econômica de Atos de Concentração Horizontal da SEAE e SDE, proceder-se-á ao estudo da probabilidade de exercício unilateral do poder de mercado por parte da Smuker.

V.1 Bases e Preparados de Frutas

V.1.1 Condições de Entrada

Uma importante característica do mercado de bases e preparados de frutas, coberturas, e recheios consiste na enorme variedade existente de empresas produtoras dos mais

diversos portes. Convivem neste mercado desde um grande número de pequenos produtores, para atender as cooperativas e médias empresas, cujas demandas mensais não passam de poucas centenas de quilos por sabor, o que caracterizaria um mercado bastante concorrencial, até grandes fabricantes que abastecem importantes empresas consumidoras, como a Danone, Nestlé, Itambé, Paulista e Kibon. Estes grandes demandantes absorvem em torno de 80% do total de preparados de frutas comercializados internamente no mercado brasileiro.

Pode-se afirmar assim que o acesso de novos concorrentes, para atuar na faixa de empresas de pequeno e médio porte, não encontra barreiras tecnológicas importantes e ainda não seriam extremamente elevados os investimentos para a aquisição do maquinário necessário, para atendimento a lanchonetes e outras lojas comerciais. Na faixa das empresas de maior porte, ocorreu a entrada da própria Smucker (nos últimos cinco anos), com produção de pouco mais de 8 mil t, e a empresa Fruticor do Brasil Ltda. pretende instalar uma unidade fabril no país, deixando de ser apenas uma representante dos produtos argentinos. Segundo seus representantes, em resposta ao Ofício SEAE nº 2400, a Fruticor investirá aproximadamente US\$ 5 milhões para iniciar suas atividades dentro de um ano, com uma produção anual de 10 mil t.

Ao se manifestarem quanto às condições de entrada de nova empresa no mercado, os representantes das requerentes afirmaram que as barreiras à entrada não se revelam consideráveis. O acesso de novos concorrentes é facilitado pelo fato da tecnologia requerida não ser sofisticada, não havendo barreiras legais ou regulatórias (incluindo as relativas a propriedade industrial) que dificultem esse acesso. As matérias-primas utilizadas, por sua vez, são de fácil obtenção. Ainda como comprovação da facilidade de entrada, informaram que proliferam no setor, diversas empresas de produção artesanal ou caseira, que utilizam mão-de-obra com baixo grau de profissionalização. Embora não soubessem precisar o nível de investimento mínimo necessário a montagem de uma unidade fabril, concluem não ser elevado seu valor, diante do exposto.

O representante da empresa Conservas Ritter, em resposta ao Ofício SEAE nº2384/02, apresentou sua versão sobre as condições de entrada. Entende que a escala mínima necessária a instalação de nova unidade produtora situa-se ao redor de 1800 toneladas/ano, dada a necessidade de manutenção de toda a “retaguarda técnica e administrativa”, típica do setor. Todavia diversas empresas mantêm escalas bem menores, como é o caso da própria Ritter, no que diz respeito aos preparados industriais, valendo-se da comercialização simultânea de outros itens da linha de produção, para viabilizar o empreendimento (economias de escopo). No caso específico de preparados, o investimento mínimo é elevado pois requer prédio adequado (para atender inclusive normas de higiene), equipamentos especiais, laboratório equipado e áreas de armazenagem, incluindo câmaras frigoríficas para estocagem de frutas durante o ano.

As informações prestadas sinalizam que na análise da existência de barreiras a entrada devem ser considerados, ao menos, dois grupos de produtores neste mercado. De um lado estariam as pequenas empresas, em cujo segmento de mercado a entrada seria fácil, e de outro, as grandes, compondo segmento distinto, caracterizado por custo elevado de entrada.

A entrada da Fruticor no mercado reveste-se assim de fundamental importância, por evidenciar a inexistência de altas barreiras à entrada para empresas estrangeiras que já atuem no setor.

Diante do exposto, pode-se concluir que as barreiras à entrada não são elevadas o suficiente para impedir a instalação de novas empresas no país, o que garante ser praticamente nula a probabilidade do exercício do poder de mercado das empresas concentradas nos mercados de base e preparados de frutas e de coberturas para sorvete.

V.1.2 Outros Fatores

Vale mencionar por fim, que os clientes, principalmente de bases e preparados de frutas, como Danone, Nestlé, Itambé, Paulista e Kibon, são empresas de grande porte, que compõem um mercado bastante concentrado e com significativo poder de barganha nas suas negociações de preço com os fornecedores. Normalmente estabelecem com eles contratos de fornecimento através dos quais são previamente estipulados os preços, quantidade e qualidade dos insumos. De acordo com informações de empresários do setor, quando o cliente e o fornecedor são filiais de empresas estrangeiras, é comum ocorrer o fato dos contratos serem firmados no exterior sob a orientação de suas matrizes. Para atender o padrão de exigência dos clientes do porte das empresas acima referidas, o fornecedor necessita também demonstrar capacidade de produção elevada, alto padrão de qualidade e preço adequado. Pode-se afirmar que, neste caso, é o cliente que determina as condições de negociação. Como visto anteriormente, são as grandes empresas demandantes que absorvem 80% da produção nacional de bases e preparados de frutas. O poder de mercado da empresa concentrada, em decorrência da operação, pode ser considerado também limitado por esta via.

V.2 Coberturas Para Sorvetes

V.2.1 Outros Fatores

No mercado de coberturas ocorre a mesma relação entre fornecedores e clientes. A IFF, por exemplo, entrou no mercado de coberturas para sorvetes, de acordo com as requerentes, através de solicitação da empresa McDonald's no Brasil, que precisava de uma empresa com padrão de qualidade e tecnologia internacionais para produzir no no país suas coberturas para sorvetes. Contratada pela McDonald's, coube à IFF simplesmente utilizar as fórmulas de propriedade da contratante, produzir as coberturas e fornecê-las, diretamente e exclusivamente à rede McDonald's. A participação da IFF nesse mercado, portanto, limitou-se a este único cliente. Ela não desenvolveu o produto mas apenas o "fabricou de acordo com as instruções recebidas". Afirmam ainda as requerentes que a IFF não produzia coberturas para sorvetes à base de glucose, principal produto do mercado em questão e que é produzido principalmente pela Nestlé e pela Kibon.

De acordo com representantes da McDonald's, a IFF criou a divisão de cobertura para sorvetes no Brasil a pedido da sua empresa, em negócio estabelecido no exterior. A Smucker já vinha mantendo contatos com a McDonald's para se tornar seu segundo fornecedor no país, quando realizou a operação com a IFF. Esta já havia manifestado seu desinteresse pela produção de coberturas, por não ser sua atividade principal, que são os aromas e fragrâncias. A mudança de fornecedor não é vista como maléfica pela cliente, que, ao contrário, ainda considera de melhor qualidade os produtos da Smucker, consagrada empresa internacional.

VI. RECOMENDAÇÃO

A análise precedente demonstrou que embora seja elevada a concentração no mercado relevante, em decorrência da operação, a probabilidade do exercício de poder de mercado por parte das requerentes é praticamente nula, dada inexistência de significativos obstáculos à entrada de novas empresas no mercados em questão e pelo elevado poder de barganha das empresas clientes em suas negociações com os fornecedores. Assim sendo, esta SEAE recomenda a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

FERNANDO DA SILVA SANTIAGO
Técnico

MARCELO SOUZA AZEVEDO
Coordenador COINP Substituto

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora –Geral de Produtos Industriais

De acordo.

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico